



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL DE NITERÓI (SSN)**

Niterói-RJ, 14 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO SOBRE A PROPOSTA DE “MINUTA DE RESOLUÇÃO DE ATIVIDADES  
ACADÊMICAS 2022” – CEPEX/UFF.**

As/os docentes do Departamento de Serviço Social de Niterói (SSN) reunidos em Plenária Departamental Ordinária, realizada no dia 8 de dezembro de 2021, após exame da Minuta de Resolução do CEPEX, que estabelece os critérios para a oferta de componentes curriculares no ensino de graduação da Universidade Federal Fluminense (UFF), durante o ano letivo de 2022, apresentam algumas reflexões coletivamente construídas ao conjunto da comunidade acadêmica.

Utilizando como fundamentação as leis federais, resoluções e instruções de serviço da própria Universidade, a minuta divulga os referidos critérios para oferta do ensino de graduação, partindo da argumentação sobre a necessidade de um retorno gradual para as atividades acadêmicas presenciais.

Entretanto, na avaliação das/os docentes deste Departamento de Ensino, a minuta apresenta uma proposta de profunda reorganização curricular associada à reconfiguração do trabalho docente e do próprio sentido da Universidade pública, conforme evidenciaremos a seguir. Assim:

**CONSIDERANDO** que a formação profissional de qualidade, conforme prevista no Projeto Político Pedagógico (PPP) do Curso de Serviço Social da UFF e referenciada na lei que regulamenta a profissão (n.º 8.662/93), no Código de Ética (Resoluções CFESS n.º 290/94, 293/94, 333/96 e 594/11) e no projeto ético-político da profissão, são incompatíveis com o ensino à distância de forma permanente;

**CONSIDERANDO** que diante da pandemia do novo coronavírus, decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em março de 2020, ficou inviabilizada a realização do trabalho e ensino presencial, impondo como única condição possível para manutenção de vínculos acadêmicos com discentes, o Ensino Remoto Emergencial (ERE);

**CONSIDERANDO** que os estudos e levantamentos realizados, no âmbito da UFF e de outras Universidades, assim como o debate acumulado nas plenárias de departamento e do curso de Serviço Social da UFF Niterói, não é possível a transposição da grade curricular presencial do atual PPP, para uma modalidade remota e nem mesmo híbrida;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade de estruturação do ambiente acadêmico para a possível retomada das atividades presenciais, pautadas no tripé ensino-pesquisa-extensão, conforme determinado pelo artigo 207 da Constituição Federal, é obrigação do poder público, ou seja, Ministério da Educação (MEC) e gestor local;

**CONSIDERANDO** que apesar das novas denominações – Ensino Remoto Emergencial (ERE) e ensino híbrido – o seu fundamento, o ensino à distância, já está a décadas sendo construído pelos organismos internacionais como Banco Mundial (BM), Fundo Monetário Internacional (FMI), Organização Mundial do Comércio (OMC), como a modalidade indicada de educação superior na América Latina;

**CONSIDERANDO** que o Departamento de Serviço Social de Niterói deliberou no momento de implementação do ERE, que não realizaria gravação de ‘aulas’ para disponibilizar aos discentes, em especial considerando os diversos riscos para as/os docentes (de direitos autorais, de exposição nas redes sociais, de ataques conservadores, entre outros);

**CONSIDERANDO** que o Departamento de Serviço Social de Niterói, em articulação com os Colegiados de Curso e de Unidade, vem construindo, a partir do Grupo de Trabalho sobre as condições de infraestrutura para o retorno presencial, um estudo sobre nossas necessidades e demandas, que esperamos ser atendidas pela Universidade;

**CONSIDERANDO** a autonomia do Departamento e do PPP do curso, as/os professores do SSN, após apreciação da minuta de resolução do CEPEX, elencam algumas pontuações sobre a referida minuta, que em nossa avaliação: (i) compromete a qualidade do ensino, (ii) desresponsabiliza a administração da UFF e o governo federal pela garantia de estruturação das funções pedagógicas da Universidade e (iii) normatiza uma proposta de ensino híbrido, que impacta em uma profunda reforma curricular para os cursos de graduação, como evidenciaremos a seguir.

## **1 Sobre a concepção de componentes disciplinares:**

A minuta propõe, em seu artigo terceiro, a estruturação dos componentes disciplinares com carga horária teórica, prática, teórico-prática e estágio de cada curso de graduação em dois formatos: Educação Presencial (EP) e Educação Presencial Mediada por Tecnologia (EPT).

### **1.1 Sobre a concepção de Educação Presencial:**

O artigo quarto da minuta considera que a Educação Presencial se caracteriza pelo desenvolvimento de atividades pedagógicas que envolvam a presença do estudante dentro ou

fora dos espaços de aula, isto é, a Educação Presencial pode ser composta por atividades pedagógicas nos espaços de aula e/ou fora destes espaços.

Na minuta, os espaços de aula são constituídos pelas “salas de aula tradicionais” e outros espaços de formação tais como: bibliotecas, laboratórios, museus, ambulatórios, espaços ao ar livre, escritórios, espaços de visita de campo.

As atividades realizadas fora dos espaços de aula serão denominadas Atividades Diferenciadas de Ensino (ADE) como os estudos de caso, leituras, aprofundamentos teóricos, atividades redacionais, grupos de estudos, construção de portfólio, construção de mapa mental, construção de mapa conceitual, realização de lista de exercícios, entre outras.

Desta forma, a definição de Educação Presencial da minuta evidencia o sentido que lhe foi atribuído: atividades pedagógicas que poderão ser realizadas na sala de aula (entendida como algo “tradicional”) ou de duas outras formas: (i) nos espaços das bibliotecas, laboratórios, museus, espaços ao ar livre e (ii) pela realização das Atividades Diferenciadas de Ensino (ADE), isto é, estudos de caso, leituras, elaboração de redações e exercícios, entre outros.

O exame do parágrafo §4º do Artigo 4º evidencia que a Educação Presencial, pelas Atividades Diferenciadas de Ensino (ADE), será realizada fora do momento presencial, na medida em que as ADE podem ser realizadas em horários diferentes dos previstos para a disciplina e serão contabilizadas como parte da carga horária da disciplina, no limite de 20% desta carga horária.

*Fica evidente, portanto, que a Educação Presencial não se refere à concepção de Educação como momento presencial de interação entre professor e estudantes em sala de aula. Esta é uma possibilidade, uma vertente da Educação Presencial (considerada, inclusive, “tradicional”), pois, as atividades pedagógicas realizadas pelos estudantes em bibliotecas, espaços ao ar livre ou no momento de elaboração de leituras e exercícios também são identificadas como Educação Presencial, mesmo sem a presença do estudante em sala de aula em sua relação dialógica com o docente.*

## **1.2 Sobre a concepção de Educação Presencial mediada por Tecnologia (EPT):**

O artigo 5º da minuta concebe a EPT como uma atividade caracterizada pela mescla de metodologias de ensino, aprendizagem e avaliação que possibilitam a articulação de diferentes tempos, espaços e estratégias pedagógicas com o uso de tecnologias de informação e comunicação, sob a mediação docente.

A EPT poderá ser constituída por atividades didáticas em espaços que utilizam recursos digitais e ferramentas de tecnologias de informação e comunicação, no formato síncrono e assíncrono, isto é, *ainda que seja apresentada como Educação Presencial (mediada por*

*tecnologia), a EPT não será presencial, na medida em que serão realizadas no formato síncrono e assíncrono. No artigo 30, §3º, encontramos, inclusive, o indicativo de que seja realizada a distribuição adequada entre atividades síncronas e assíncronas, “de modo que a participação em atividades síncronas seja limitada para prevenir dificuldades de acesso e sobrecarga de atividade”, estimulando o uso de atividades assíncronas.*

As atividades síncronas envolvem a comunicação em tempo real, com os participantes conectados simultaneamente no ambiente virtual, no formato que temos trabalhado com o Ensino Remoto Emergencial (ERE) nos dois últimos anos. As atividades assíncronas ocorrem em tempos diferentes do previsto para a aula e possibilitam que discentes e docentes realizem ações nos ambientes virtuais, sem a necessidade de que ambos estejam conectados simultaneamente, isto é, *não são atividades presenciais.*

A composição da carga horária das atividades mediadas por tecnologia no formato síncrono e assíncrono não poderá ultrapassar 20% da carga horária total da disciplina, conforme definido pela minuta.

Tanto no formato Educação presencial (EP), como no formato Educação Presencial mediada por Tecnologia (EPT), a minuta propõe que 80% da carga horária da disciplina seja realizada pelos encontros presenciais e 20% seja realizada em atividades que não exigem a presença física de estudantes e docentes, como as referidas visitas, os encontros virtuais (síncronos) e os estudos, leituras e elaboração de exercícios.

Apesar de tratar do retorno ao ensino presencial (o anexo 1 da minuta apresenta, inclusive, a estrutura do “Plano de Atividades – Transição Remoto Presencial”), *a leitura atenta da minuta evidencia que não se trata de um retorno presencial em seu formato anterior ao contexto pandêmico. A minuta trata, de fato, de uma proposta de hibridização da oferta dos componentes curriculares, que não deve prosperar, por um mix que articula (i) atividades acadêmicas em sala de aula, com a presença do professor e dos alunos, (ii) visitas aos museus, bibliotecas e atividades ao ar livre, (iii) as Atividades Diferenciadas de Ensino (ADE) como os estudos de caso, leituras e exercícios e (iv) o uso das TIC em atividades síncronas e assíncronas, como realizamos no período do Ensino Remoto Emergencial (ERE).*

## **2 Sobre os componentes curriculares que deverão ser ofertados, seus horários e as atividades didáticas disponibilizadas em áudio/vídeo.**

A minuta apresenta, em seu artigo 8º as disciplinas que deverão ser ofertadas em 2022: (i) as disciplinas obrigatórias não ofertadas nos anos de 2020 e 2021, (ii) aquelas que favoreçam a integralização dos cursos por estudantes concluintes e (iii) aquelas direcionadas aos

estudantes ingressantes que ainda não tiveram a oportunidade de realizar atividades presenciais nos Campi da UFF.

As atividades didáticas presenciais e síncronas deverão ocorrer no horário da turma na disciplina, conforme registrado no Sistema Acadêmico – Quadro de Horários e as demais atividades não precisam ocorrer no horário da disciplina, conforme o artigo 9º, *reafirmando que a minuta trata de atividades acadêmicas em formatos diferenciados, nos marcos de sua hibridização, ainda que apresentados como Educação Presencial.*

O artigo 10º é particularmente preocupante, haja vista a nossa defesa pela educação presencial, esta afirma que as atividades didáticas síncronas deverão ainda ser registradas e disponibilizadas por meio de materiais assíncronos (áudio, vídeo, textos ou outros tipos de materiais didáticos), para fins de aprendizagem e avaliação, aos discentes inscritos na turma correspondente, similar ao que já preconiza a Resolução CEPEX 197/2020. Nesse sentido, somos contrários a essa disponibilização, bem como pela revogação deste parágrafo.

### **3 Sobre o trabalho docente e a hibridização do ensino:**

Os/as docentes elaborarão um Plano de Atividades que deverá ser publicizado para os estudantes até a segunda semana do período letivo. O referido Plano deverá promover o equilíbrio entre a oferta de atividades síncronas e assíncronas, conforme o artigo 12, *evidenciando, mais uma vez o caráter híbrido da oferta de disciplinas de graduação proposta pela minuta.*

Tal hibridização é claramente descrita no artigo 14 e é apresentada em suas quatro dimensões: conforme os incisos de I à IV. A hibridização do ensino de graduação demanda, portanto, a/o docente a elaboração de um Plano de Atividades que articule encontros presenciais (físicos), encontro presenciais remotos (nos moldes do ERE), o planejamento de atividades em diferentes espaços de formação (ainda que sem a presença docente), como as *Atividades Diferenciadas de Ensino (ADE)* e a organização de rodízios de turmas.

*Tal processo de reconfiguração político-pedagógica resultará na intensificação do trabalho docente, apresentada pela minuta, no artigo 20 como a “dedicação e o esforço docente” que deverá ser considerada pelos Colegiados de Curso, ouvidos os Departamentos de Ensino e o NDE.*

O artigo 17 faculta a colaboração entre docentes de Departamentos de Ensino distintos, tanto da sede como de fora da sede, concebida como um mecanismo facilitador para a ampliação das possibilidades de oferta de componentes curriculares, sem deixar claro em que termos se daria esta “colaboração” quando do retorno presencial. *Estudantes de um curso poderão cursar disciplinas em outros cursos? As disciplinas realizadas em departamentos distintos serão computadas como carga horária no curso de origem/matrícula do estudante? Quem acompanha*

*este compartilhamento de componentes curriculares? A coordenação de cada curso de graduação? Os docentes responsáveis pelas disciplinas?*

#### **4 Sobre a flexibilização curricular pela quebra de pré e correquisitos:**

Além da oferta de diferentes componentes curriculares em formato presencial conjugado ao formato remoto (síncrono e assíncrono), evidenciando a flexibilização dos itinerários formativos, o artigo 18º da minuta destaca que durante o período de vigência desta Resolução, os Colegiados de Curso de Graduação poderão flexibilizar os pré-requisitos e correquisitos dos componentes curriculares, sobretudo dos estudantes concluintes. Nesse sentido, somos contrários a essa flexibilização, quando do retorno presencial, haja vista que ela evidencia possibilidades de aceleração e precarização da formação profissional.

#### **5 Sobre a política de permanência estudantil:**

Segundo o artigo 19º caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) viabilizar os meios necessários para a inclusão e a acessibilidade pedagógica de estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para permitir a efetiva participação nos componentes curriculares oferecidos.

*Como pensar esta garantia de inclusão e acessibilidade a ser promovida pela PROAES em um contexto de subfinanciamento público das universidades federais que incide diretamente na política de assistência estudantil? Se nos dois anos do Ensino Remoto Emergencial (ERE) parte significativa dos estudantes não obteve apoio para manter suas matrículas ativas na UFF, como esta situação será enfrentada no ano de 2022? A UFF possui recursos próprios para arcar com a política de inclusão e acessibilidade?*

#### **6 Sobre as atribuições das Coordenações de Curso e dos Departamentos de Ensino:**

Os colegiados de curso, entre outras atribuições, definirão a aplicação das normativas previstas no art. 20; referendarão os planos de atividades dos componentes que serão oferecidos, “para, em momento oportuno, incorporá-los ao Projeto Pedagógico do Curso” e proporão a atualização, quando necessário, de atos normativos que tratem de temas concernentes a esta Resolução.

*A leitura atenta do artigo 21 evidencia a intencionalidade da minuta: a incorporação das diretrizes do Plano de Atividades acadêmicas de 2022 ao Projeto Pedagógico do Curso, assim, a*

*hibridização dos componentes curriculares tornar-se-a uma ação constitutiva da política acadêmica, materizando a flexibilização curricular, a hibridização da oferta das disciplinas e a profunda reestruturação do trabalho docente, que culminarão na refuncionalização do próprio sentido da Universidade pública, na medida em que o ensino híbrido será a base de realização das atividades acadêmicas. Um processo conduzido por dentro dos Colegiados de Curso e das Plenárias de cada Departamento de Ensino.*

Os Departamentos de Ensino, entre outras atribuições, deverão definir os parâmetros para os módulos de turmas de disciplinas – exceto para disciplinas do 1º período dos cursos de graduação e oferecidas a ingressantes – e alocar mais de um/a docente em turmas de disciplinas com mais de 30 (trinta) discentes e que demandem a alternância/rodízio de turmas em atividades mediadas ou não por tecnologia, observado o princípio da razoabilidade e considerada a qualidade da formação do estudante expressa pelas condições adequadas de estudo e de “dedicação/esforço docente” e o quadro docente disponível.

*Novamente encontramos a identificação da necessidade da “dedicação/esforço docente” na realização da implantação do ensino híbrido no interior da universidade.*

Como os artigos 22 e 23 consideram que os/as docentes e servidores técnico-administrativos envolvidos em disciplinas que se enquadrem nos grupos de risco previstos na IN PROGEPE n.º 15, de 14 de outubro de 2021, e suas atualizações, deverão realizar suas atividades no formato remoto e que, somente excepcionalmente, a disciplina poderá ser ofertada no formato remoto, *a minuta cria uma aparência de que está fundamentando o retorno ao ensino presencial, entretanto, basta um exame mais detalhado, como este realizado pelos/as docentes do SSN, para avaliarmos que se trata, também, de uma proposta de ensino híbrido, que merece ser refutada por nós quando do retorno às atividades presenciais.*

## **7 Sobre os estágios e atividades práticas:**

Conforme o artigo 46, a realização de atividades de estágios de cursos de graduação ocorrerá no formato presencial ou híbrido, evidenciando, mais uma vez, a proposta de hibridização dos componentes curriculares norteadora de toda a minuta CEPEX.

## **Apontamentos Finais:**

O exame cuidadoso da minuta elaborada pelo Grupo de Trabalho do CEPEX demonstra que precisamos estar atentos aos riscos do uso das TICs, com vistas à pavimentação do caminho para normatização do ensino híbrido e a conseqüente reconfiguração do projeto de formação

profissional e do trabalho docente, resultando em uma completa refuncionalização da Universidade pública, reduzida à formação esvaziada de seu sentido de formação humana.

O ensino híbrido, portanto, não pode ser concebido, em nossa avaliação, como o “novo normal”, conforme identificamos no artigo 20 da minuta que destaca o papel dos Colegiados de Curso na aprovação dos planos de atividades que incorporarão os componentes curriculares norteados pelo EP e pelo EPT, “para, em momento oportuno, incorporá-los ao Projeto Pedagógico do Curso”. Tal perspectiva evidencia a intencionalidade político-pedagógica da minuta pela hibridização do ensino como um processo permanente de reconfiguração curricular na UFF conduzido pelas quatro dimensões articuladas desta reconfiguração, conforme o artigo 14º: (i) Hibridização ou mescla entre espaços de formação, (ii) Hibridização ou mescla entre Recursos analógicos e digitais, (iii) Hibridização ou mescla de presencialidade e (iv) Hibridização ou mescla de metodologias.

Em sentido contrário ao exposto da minuta, entendemos que o uso das TICs só pode ser considerado em um momento específico como este que estamos vivendo com a pandemia do SARS CoV-2. Trata-se, como a própria denominação indica, um ensino “emergencial” que não pode ser vislumbrado como um substituto inevitável das atividades presenciais nas Universidades federais.

Neste sentido, as/os docentes do SSN reafirmam os princípios do projeto de formação profissional construído coletivamente em relação, principalmente, aos seguintes itens:

- ✓ A defesa do ensino presencial como base da relação dialógica entre docente e estudantes;
- ✓ A defesa da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como elemento fundante da Universidade pública brasileira;
- ✓ O formato de oferta das disciplinas pelo ensino presencial, sem a adoção dos 20% de carga horária para outros componentes disciplinares, conforme proposto pela minuta CEPEX;
- ✓ Sobre os componentes curriculares a serem ofertados, reafirmamos que não será autorizada a gravação de áudio e de vídeo por parte dos docentes;
- ✓ A distribuição da carga horária docente para o ano de 2022 será realizada com base na legislação vigente e no levantamento feito pelo Departamento, em consonância com a IN PROGEPE 15/2021, associado às demandas de disciplinas apresentadas pela Coordenação de curso;
- ✓ As diretrizes para pré e co-requisitos terão como base os princípios do nosso PPP e a análise das demandas retidas por parte da Coordenação de Curso;

- ✓ As atividades de colaboração com outros Departamentos passarão pela avaliação do Colegiado de curso e aprovação em plenária departamental, resguardando a autonomia docente.

Por fim, cientes de que a responsabilidade de estruturação do ambiente acadêmico para a possível retomada das atividades presenciais é obrigação do poder público, ou seja, do Ministério da Educação (MEC) e do gestor local, **as/os docentes do SSN se posicionam favoráveis à educação presencial**, conforme indicado nos nossos princípios formativos e ético-políticos, não se confundindo com uma hibridização do processo de ensino-aprendizagem.

Reiteramos que não se trata apenas do imperativo de retomar o calendário de forma presencial, mas de afirmar o compromisso e a responsabilidade desta Instituição de Ensino com a qualidade da formação e com sua equidade, considerando o contexto de uma pandemia que produziu (e produz) perdas e sofrimentos materiais e psíquicos a todos, especialmente a classe trabalhadora.

Atenciosamente,

***DOCENTES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL DE NITERÓI (SSN)***